Birigui – 19 de fevereiro de 2025.

Parecer: 30/2025

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Resolução 3/2025 – "SUPRIME O § 3º DO ARTIGO 158 E O § 4º DO ARTIGO 241 DA RESOLUÇÃO Nº 216 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.998 - ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora que suprime o § 3º do artigo 158 e o § 4º do artigo 241 da resolução nº 216 de 15 de dezembro de 1.998 - estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 480/2025, em 14 de fevereiro de 2025. Despachado para parecer em 14 de fevereiro de 2025. Recebido para parecer em 14 de fevereiro de 2025.

I – Do Projeto.

Projeto de resolução que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui, suprimento o § 3º, do artigo 158 e § 4º do artigo 241 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 566/2025
Data: 19/02/2025 - Horário: 16:40
Legislativo - PARJU 30/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

O § 3º, do artigo 158 determina que após dois minutos do encerramento do expediente da tribuna livre, encerar-se-á o tempo de inscrição para o tema livre e explicações pessoais.

Já o § 4º, do artigo 241, também se relaciona em relação ao tempo de inscrição dos parlamentares para discussão de projetos, com tempo de um minuto para a inscrição.

Assim como não ocorre mais limitação de tempo para as respectivas inscrições, os parlamentares podem de inscrever fora dos tempos que eram determinados.

II – Do Direito.

A resolução é proposta por vereadores e sua aprovação tem que ser através do plenário da câmara municipal, sua promulgação se dá pelo Presidente da câmara, é matéria "interna corporis", isto é, seus efeitos não se operam para fora do poder legislativo, o que define seu emprego é o tema a ser disciplinado, tratam de assuntos internos do poder legislativo, como exemplo aprovação de regimento interno e concessão de licença para vereadores.

Isaac Newton Carneiro esclarece:

> O regimento interno não é estruturado sob forma de lei, até porque trata de assuntos que interessam especificamente ao parlamento. E, por consequência, no momento de sua construção ele não passa pela sanção do Executivo é construído totalmente pelo próprio poder legislativo, considerando a liberalidade deste poder para realizar seu objetivo: a produção da lei. (BAHIA, 2018, pag. 529).

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Projeto de acordo com os artigos 197 e 210 do Regimento Interno da Câmara Municipal, projetos de resoluções se destinam a regulamentação de interesses, assuntos interna corporis do próprio Legislativo Municipal.

Art. 197. A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de: (....) **IV –** projetos de resolução.

Art. 210. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza politico-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores. (....) **b)** elaboração e reforma do Regimento Interno; (....) **§ 2º** A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do parágrafo anterior.

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandado eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Da Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, estando apto para deliberação em Plenário.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

É o parecer.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Fernando Baggio Barbiere
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588